

ESTATUTO SOCIAL DO TIETÊ ESPORTIVA CLUBE – TEC

Índice

- 1. Título I – Da denominação, fins, representações, sede e duração**
- 2. Título II – Do Patrimônio e Fundo Social**
- 3. Título III – Do Título Patrimonial**
- 4. Título IV – Dos Associados**
 - a. Capítulo I – Dos sócios**
 - b. Capítulo II – Da admissão e desligamento dos sócios**
 - c. Capítulo III - Direitos e deveres dos sócios**
 - d. Capítulo IV – Das infrações e penalidades**
- 5. Título V – Dos poderes do TEC**
 - a. Capítulo I – Da Assembléia Geral**
 - i. Seção I – Das Eleições**
 - b. Capítulo II – Do Conselho Deliberativo**
 - c. Capítulo III – Do Conselho Fiscal**
 - d. Capítulo IV – Da Diretoria Executiva**
- 6. Título VI – Da Responsabilidade Fiscal**
- 7. Título VII – Das disposições finais e transitórias**

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÕES, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O TIETÊ ESPORTIVA CLUBE, doravante designado como TEC neste Estatuto, é uma sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, políticos ou religiosos, constituída em 06 de junho de 1980, através da fusão celebrada entre a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE TIETÊ, fundada em 15 de novembro de 1919, sob a denominação de SOCIEDADE HÍPICA TIETEENSE e o CLUBE DE CAMPO DE TIETÊ, fundado em 29 de julho de 1960, de acordo com a decisão soberana de seus associados.

§1º O logotipo do TEC será representado pela abreviatura “TEC”, sendo cada letra inserida em um círculo, entrelaçados entre si, na forma de um triângulo.

§2º As cores AZUL e BRANCA são instituídas como oficiais do TEC, devendo constar de bandeira, flâmulas e uniformes esportivos.

§3º O dia 06 de junho será comemorado anualmente como data de constituição definitiva do TEC.

Art. 2º O TEC tem seu foro na cidade de Tietê, com Sede Social situada na Praça Dr. Elias Garcia nº 111, Centro e Sede Campestre na Rua São Bento nº 100, Vila Justina, nesta mesma cidade.

Art. 3º O TEC é constituído por tempo indeterminado.

Art. 4º O TEC tem por finalidade promover e desenvolver:

- a) atividades recreativas e esportivas legalmente regulamentadas;
- b) festividades sociais, bailes, reuniões dançantes, musicais e artísticas;
- c) sessões de cinema, rádio e televisão;
- d) leitura de livros, revistas e jornais;
- e) sessões cívicas, literárias, palestras, cursos, conferências e espetáculos teatrais.

Art. 5º O TEC não poderá tomar parte em manifestações de caráter político, religioso ou classista, não podendo, assim, ceder suas dependências para tais finalidades.

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

Art. 6º O patrimônio do TEC é ilimitado e será constituído por todos os bens móveis e imóveis oriundos do acervo de bens das entidades que celebram a fusão entre si, bem como, de todos os bens que venha a adquirir.

Parágrafo Único Os bens que constituem o patrimônio do TEC não poderão ser objeto de penhora, arresto, sequestro, hipoteca ou qualquer outro gravame que possa onerar o patrimônio, por dívidas pessoais contraídas por Sócios Proprietários. O TEC não responderá, nunca, de forma subsidiária ou solidária, por atos ou obrigações assumidos por qualquer um de seus sócios ou por sua Diretoria Executiva.

Art. 7º O fundo social será representado:

- a) pela emissão de 1.962 títulos de Sócios Proprietários;
- b) pelas taxas de Contribuição Social, de manutenção e expediente:
 1. Contribuição Social – valor pago mensalmente por cada sócio, das várias categorias previstas neste Estatuto, para o funcionamento e manutenção das dependências do TEC;
 2. Taxa de Manutenção – taxa mensal relativa à manutenção das instalações,

equipamentos e profissionais capacitados a oferecer atividades físicas e recreativas dentro das dependências do TEC;

3. Taxa de Expediente – taxa relativa à expedição e custeio de documentação requerida pelo TEC, inclusive de transferência.

c) pelas receitas extraordinárias provenientes de promoções sociais, aluguéis ou doações.

TÍTULO III - DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 8º O título mediante o qual se formaliza o ingresso do Sócio Proprietário é normativo, não conferindo sua simples posse a qualidade de sócio, a qual será obtida pela forma estatutária prevista pelo Art.18.

§1º O valor nominal, o valor da taxa de transferência, bem como a normatização da forma de venda dos títulos, serão fixados periodicamente pela Diretoria Executiva com base na variação do valor da moeda e/ou do valor do patrimônio imóvel do TEC, sempre com a anuência do Conselho Deliberativo.

§2º A Diretoria Executiva revisará o valor nominal do título anualmente, submetendo a decisão à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º O título do TEC somente poderá ser negociado com pessoas físicas, ficando restrito ao registro de uma pessoa titular por Título Patrimonial.

Art.10 O Título responde pelos débitos contraídos pelo Sócio Proprietário, seus Dependentes, Contribuintes e convidados, em qualquer dependência do TEC, e não poderá ser transferido nem negociado sem a prévia liquidação da dívida, mesmo que ainda não vencida.

Art.11 Os títulos são transferíveis “inter vivos” ou “causa mortis”:

§1º A transferência “inter vivos” deverá seguir o disposto no Art. 9º.

§2º A transferência “causa mortis”, decorrente de partilha de bens, embora possa dar titularidade a mais de uma pessoa física, perante o TEC apenas um titular será registrado como Sócio Proprietário. Deverá este apresentar declaração dos demais herdeiros abdicando do seu interesse em pleitear tal condição, atendendo o Art. 9º deste Estatuto.

§3º A transferência “inter vivos” dependerá do pagamento da taxa de transferência na data em que ocorrer a substituição de titularidade.

§4º A transferência de pai para filho e vice-versa, de cônjuge para cônjuge e de irmão para irmão está isenta de pagamento da taxa de transferência.

§5º A transmissão “causa mortis” não dependerá do pagamento da taxa de transferência e será efetivada mediante a autorização do juiz de direito do arrolamento/inventário de bens do Sócio Proprietário falecido, sendo que:

a) inexistindo herdeiros menores de 18 (dezoito) anos, estes definirão em até 90 (noventa) dias quem passará a ser o Sócio Proprietário;

b) no caso de existirem herdeiros menores de 18 (dezoito) anos, o responsável legal responderá pela titularidade do título enquanto perdurar a menoridade dos herdeiros, pagando a Contribuição Social e demais taxas, sem outros direitos decorrentes desse ônus jurídico. Ao deixar de existir herdeiros menores de 18 (dezoito) anos, extinguirá a titularidade em nome do curador, devendo os herdeiros definir quem será o Sócio Proprietário, no prazo de 90 (noventa) dias;

c) todo falecimento de Sócio Proprietário determinará que os herdeiros, em havendo,

regularizem a situação dentro de 90 (noventa) dias, após o que não poderão usufruir das dependências do TEC. Inexistindo herdeiros, o título em questão será retomado pelo TEC, podendo ser utilizado na forma determinada pelo Art.13 deste Estatuto.

Art.12 Os títulos deverão ser obrigatoriamente registrados em fichas próprias, na qual serão anotadas as transferências e outras observações.

Art.13 A transferência de título de um Sócio Proprietário para pessoas estranhas ao quadro social, somente poderá ser feita mediante prévio e expreso consentimento da Diretoria Executiva, com preferência aos sócios das demais categorias.

Art.14 Os Títulos Patrimoniais que forem retomados pelo TEC por força de qualquer circunstância legal serão destinados da seguinte forma:

- a) toda transferência de Título Patrimonial, deverá ser precedida de edital afixado nas sedes do TEC pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, para o exercício da preferência dos sócios das demais categorias.
- b) os eventuais pedidos de transferência ou impugnações referentes aos títulos retomados serão julgados pela Diretoria Executiva, que decidirá a forma que melhor atender aos interesses do TEC.

Art.15 A emissão de novos Títulos Patrimoniais, além do número fixado pelo Art. 7º do presente Estatuto, deverá ser precedida de autorização expressa e soberana dos Sócios Proprietários através de Assembléia Geral convocada pela Diretoria Executiva exclusivamente para este fim.

TÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DOS SÓCIOS

Art.16 O quadro social será constituído de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

- a) PROPRIETÁRIOS;
- b) DEPENDENTES;
- c) CONTRIBUINTES;
- d) REMIDOS;
- e) BENEMÉRITOS;
- f) HONORÁRIOS;
- g) ATLETAS;
- h) TEMPORÁRIOS.

§1º São considerados Sócios Proprietários todos os possuidores de Títulos Patrimoniais, devidamente aceitos pela Diretoria Executiva, sendo que:

- a) os Sócios Proprietários não poderão possuir mais de um Título Patrimonial;
- b) a Diretoria Executiva, excepcionalmente, e por justificada razão de afastamento da cidade por motivo de trabalho ou estudo, poderá acatar solicitação do Sócio Proprietário de afastamento por tempo determinado do TEC, que ficará isento de suas responsabilidades estatutárias e contribuições no período de afastamento autorizado. Esse afastamento não poderá ser inferior a um ano e nem superior a dois anos, estendendo-se aos seus Dependentes e Contribuintes, podendo ser revogado no caso de deixar de existir as condições que autorizaram tal afastamento.

§2º São considerados Sócios Dependentes o cônjuge ou companheiro(a) e os que se enquadrem no §3º, alínea “a”, item 3 deste artigo.

§3º São considerados Sócios Contribuintes:

- a) filhos, assim como os tutelados sob a guarda legal dos Sócios Proprietários e Remidos:
 - 1. mulheres a partir da data que completarem 21 (vinte um) anos de idade e enquanto solteiras ou não viverem em união estável;
 - 2. homens a partir da data que completarem 18 (dezoito) anos de idade e enquanto solteiros ou não viverem em união estável;
 - 3. enquanto não completarem as idades fixadas nesta alínea ou caso sejam incapazes, os filhos dos Sócios Proprietários e Remidos ficarão isentos da Contribuição Social, sendo considerados como Sócios Dependentes;
- b) todos os parentes consanguíneos até o segundo grau que, comprovadamente, residam sob o mesmo teto.

§4º São considerados Remidos os sócios oriundos do quadro social da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE TIETÊ e do CLUBE DE CAMPO DE TIETÊ que pertenciam a essa categoria e que terão respeitados os direitos que anteriormente lhes foram conferidos, observado o disposto no Art.17, §1º.

§5º São considerados Sócios Beneméritos os sócios de qualquer categoria que tenham prestado relevantes serviços ao TEC, a juízo do Conselho Deliberativo, mediante a proposta de um de seus membros ou da Diretoria Executiva.

§6º São considerados Sócios Honorários aqueles que não pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços ao TEC, a juízo do Conselho Deliberativo, mediante proposta de um de seus membros ou da Diretoria Executiva.

§7º São considerados Sócios Atletas pessoas que possuem condições técnicas para representar de forma expressiva o TEC nas competições esportivas. Serão admitidos, com aprovação do Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva por prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, renovável, havendo para eles um regulamento especial, com referência a seus direitos e obrigações. Estes filiados estarão isentos da Contribuição Social e seus direitos inegociáveis, intransferíveis e restritos a sua pessoa. Serão admitidos no máximo 2 (dois) atletas por modalidade esportiva.

§8º São considerados Sócios Temporários os que residam temporariamente nessa cidade e, sendo apresentados por dois Sócios Proprietários, tenham suas propostas aprovadas para frequentar o TEC pelo Conselho Deliberativo, por prazo determinado, fixado pela Diretoria Executiva e não superior a 1 (um) ano. Estes associados estão sujeitos ao pagamento de Contribuição Social e todas as taxas. Findo o prazo determinado, se quiserem fazer parte do quadro associativo do TEC, obrigatoriamente, terão de adquirir um Título Patrimonial.

§9º Não há entre os sócios, direitos e obrigações recíprocos.

Art.17 A Diretoria Executiva fixará anualmente o valor da Contribuição Social, taxas de manutenção e expediente a que ficam obrigados todos os sócios, de acordo com suas categorias, bem como as taxas para convidados.

§1º Os Sócios Remidos ficam obrigados apenas ao pagamento da Taxa de Manutenção.

§2º A Contribuição Social deverá ser reajustada anualmente segundo um dos índices oficiais do governo brasileiro, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS

Art.18 A admissão de Sócios Proprietários decorrentes de transferências ou emissão de novos

títulos será feita mediante proposta assinada pelo interessado e por dois Sócios Proprietários apresentantes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e após parecer favorável da Diretoria Executiva.

§1º A admissão de Sócios Contribuintes será feita mediante proposta assinada pelo Sócio Proprietário responsável e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art.19 A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para decidir sobre a admissão e desligamento de qualquer sócio.

Art.20 É direito do Sócio Proprietário desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria do TEC seu pedido de desligamento, sendo tal irrevogável, configurando doação do Título Patrimonial ao TEC.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.21 São Direitos dos sócios de todas as categorias, quando quites com as obrigações sociais:

- a) frequentar as dependências do TEC, exceto quando locadas ou cedidas a terceiros pela Diretoria Executiva, participando de todas as atividades abertas aos sócios;
- b) fazer uso do material esportivo e recreativo do TEC;
- c) propor ou sugerir por escrito medidas de interesse social;
- d) ser notificado para apresentar defesa em caso de ser julgado pela Diretoria Executiva;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único Além dos descritos acima, os Sócios Proprietários terão também os seguintes direitos:

- a) votar desde que tenha a idade mínima de 18 (dezoito) anos, bem como ser votado e exercer cargo administrativo desde que tenha a idade mínima de 21 (vinte um) anos;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais dentro das exigências estatutárias;
- c) acompanhar seus convidados nas dependências do TEC mediante autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art.22 São deveres dos sócios de todas as categorias:

- a) respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regulamentos Internos e Ordens Administrativas;
- b) proceder com urbanidade e decência observando os preceitos da moral e da ética social, colaborando sempre no sentido do bom nome do TEC;
- c) não praticar qualquer atividade, jogo ou divertimento proibidos por Lei ou Regulamento;
- d) pagar pontualmente as contribuições e taxas que forem fixadas pela Diretoria Executiva;
- e) apresentar, sempre que solicitado, prova de sua qualificação social e quitação das contribuições e taxas, mantendo sempre atualizados os dados correspondentes na sua ficha pessoal;
- f) zelar com todo empenho pela conservação dos bens do TEC responsabilizando-se pela indenização dos prejuízos que resultarem de sua culpa;
- g) levar ao conhecimento da administração as infrações praticadas contra este Estatuto;
- h) abster-se de discussões referentes a assuntos político-partidários e religiosos nas dependências do TEC.

Parágrafo Único O sócio que não efetuar o pagamento mensal de sua Contribuição Social até o dia 10 do mês vigente, não poderá frequentar qualquer dependência do TEC até normalizar sua situação.

Art.23 O Sócio Proprietário e/ou Remido responderá pessoalmente por seus atos, dos seus

Dependentes, Contribuintes e convidados, que contrariem as normas de conduta previstas neste Estatuto, ficando obrigado a reparar os danos derivados de sua responsabilidade, sem prejuízo das penalidades estatutárias.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.24 O sócio que infringir qualquer disposição estatutária, regulamentos internos e ordens administrativas, fica sujeito às seguintes classes de penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

§1º Na punição do sócio, levar-se-á em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes.

- a) são circunstâncias atenuantes:
 - 1. bons serviços prestados ao TEC;
 - 2. não ter sido punido anteriormente;
 - 3. ter sido injustamente provocado;
 - 4. ter cometido a infração para evitar mal maior.
- b) são circunstâncias agravantes:
 - 1. ser reincidente;
 - 2. estar embriagado;
 - 3. já ter sido punido nos últimos dois anos;
 - 4. ter cometido a transgressão contra conselheiro, diretor ou funcionário;
 - 5. ser a infração atentatória à moral;
 - 6. ter causado lesão física a outro sócio;
 - 7. ter causado dano ao patrimônio do TEC ou a terceiros.

§2º Todo sócio que for punido poderá pedir reconsideração ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de carta contendo a decisão, confirmado por A.R., não tendo tal pedido efeito suspensivo.

§3º Além das penalidades enumeradas no 'caput' deste artigo, poderá o sócio ser advertido ou suspenso preventivamente por qualquer diretor, no momento da infração, a qual será levada ao conhecimento da Diretoria Executiva no prazo de 3 (três) dias, para julgamento no prazo de 10 (dez) dias.

§4º Todas as penalidades impostas constarão no livro de Atas da Diretoria Executiva e da ficha pessoal do sócio punido e quando houver recurso, a decisão constará no livro de Atas do Conselho Deliberativo.

§5º Aos conselheiros, diretores e membros do Conselho Fiscal, além das penas aplicáveis como sócios, poderá ser imposta perda do respectivo mandato.

Art.25 Está sujeito a pena de advertência o sócio que:

- a) manifestar-se politicamente dentro ou fora das sedes contra o bom nome do TEC;
- b) desrespeitar os membros dos vários poderes do TEC;
- c) tornar-se pelo seu comportamento, prejudicial aos fins, objetivos e interesses do TEC;
- d) proferir ofensas e praticar atos que atentem contra a moral;
- e) causar danos ou prejuízos em bens pertencentes ao TEC.

Parágrafo Único A advertência será verbal na primeira infração e será feita por escrito na reincidência.

Art.26 Está sujeito à pena de suspensão o sócio que:

- a) reincidir na prática das infrações previstas no Art.25;
- b) introduzir nas dependências sociais pessoas inconvenientes ou estranhas ao quadro social, sem prévio consentimento da Diretoria Executiva;
- c) utilizar as dependências do TEC para fins não permitidos neste Estatuto;
- d) praticar nas dependências do TEC qualquer atividade esportiva ou recreativa não permitida;
- e) promover conflitos ou agressões nas dependências do TEC;
- f) portar ou usar armas de qualquer natureza nas dependências do TEC.

§1º O sócio suspenso ficará privado de todos os direitos previstos neste Estatuto, continuando obrigado ao pagamento de Contribuição Social e demais taxas.

§2º A suspensão poderá ser aplicada até o máximo de 1 (um) ano, de acordo com a natureza da falta cometida e das circunstâncias agravantes ou atenuantes, que porventura existam.

Art.27 Está sujeito à pena de eliminação o sócio que:

- a) reincidir nas infrações previstas nos Art.25 e/ou Art.26;
- b) apropriar-se de objetos de valor pertencentes ao TEC, aos sócios, convidados e funcionários;
- c) for condenado judicialmente, por sentença transitada em julgado, por ato desabonador;
- d) atrasar-se no pagamento da Contribuição Social ou de Taxas de Manutenção.

§1º Nos atrasos de pagamento de Contribuição Social e/ou Taxas de Manutenção por prazo superior a 3 (três) meses, a eliminação deverá ser precedida de notificação pessoal ao sócio, para que regularize sua situação no prazo determinado pela Diretoria Executiva.

§2º Quando a notificação do sócio não puder ser feita pessoalmente, o mesmo será convidado a comparecer na secretaria do TEC no prazo de dez dias, através de convocação via jornal local, sem menção ao motivo do chamado, além de fixada a convocação em quadro próprio nas sedes do TEC. Caso não atendida a convocação, o mesmo será eliminado do quadro social sumariamente.

§3º O Sócio Proprietário eliminado não terá direito ao ressarcimento correspondente ao valor do seu Título Patrimonial.

§4º O sócio eliminado não poderá voltar a fazer parte do quadro associativo, perdendo todos os direitos sobre qualquer contribuição que tenha feito, podendo, ainda, ser responsabilizado judicialmente pela falta cometida.

TÍTULO V – DOS PODERES DO TEC

Art.28 São poderes do TEC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único Os membros constituídos dos poderes do TEC não terão nenhuma remuneração pelo desempenho de suas funções, não podendo usufruir do cargo para benefício próprio e/ou a terceiros.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.29 A Assembléia Geral será constituída pela participação dos Sócios Proprietários maiores de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais.

Art.30 A Assembléia Geral se reunirá:

- a) ordinariamente, a cada dois anos, no mês de fevereiro, a fim de eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e será convocada conforme o disposto no Art.33, §1º;
- b) extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto.

§1º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada mediante edital afixado nas sedes do TEC, correspondência enviada aos Sócios Proprietários e publicado em jornal local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo constar a ordem do dia, local e hora de sua realização.

§2º A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por um quinto dos Sócios Proprietários em dia com suas obrigações sociais.

§3º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) pelo Conselho Deliberativo através de seu Presidente e por solicitação da maioria absoluta dos Conselheiros;
- c) pelo Presidente do Conselho Deliberativo a requerimento de Sócios Proprietários que representem no mínimo um quinto do total absoluto desta categoria em dia com suas obrigações sociais.

§4º Nenhum assunto alheio à Ordem do Dia poderá ser tratado na Assembléia Geral.

Art.31 A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação quando presentes pelo menos 1/3 (um terço) do total absoluto de Sócios Proprietários e, em segunda convocação, trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

§1º As deliberações serão sempre tomadas por maioria absoluta dos presentes, exceção feita ao disposto no Art.32, alínea “b”.

§2º Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Assembléia Geral tem o voto de desempate.

Art.32 Compete à Assembléia Geral, que é o poder supremo do TEC:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) decidir sobre a venda de bens imóveis e constituição de ônus reais, sendo necessária, neste caso, a deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do total absoluto de Sócios Proprietários com direito a voto;
- c) decidir sobre a dissolução do TEC de acordo com o disposto no Art.65;
- d) promover alterações estatutárias no todo ou em parte, com exceção ao disposto na alínea “b” deste artigo;
- e) deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada;
- f) delegar poderes ao Conselho Deliberativo para aprovar contas do TEC.

§1º A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do poder convocante, a quem caberá anunciar o número de Sócios Proprietários presentes e a eles submeter à indicação do Presidente da Mesa, por aclamação ou votação, a quem passará a direção dos trabalhos.

§2º Ao Presidente da Mesa compete:

- a) nomear um Secretário para auxiliar nos trabalhos;
- b) manter a ordem estabelecendo as normas que regem os trabalhos da Assembléia;
- c) cassar a palavra a quem se tornar inconveniente;
- d) suspender a sessão para assegurar o bom andamento dos trabalhos, não podendo ultrapassar o prazo de trinta minutos.

§3º As deliberações da Assembléia Geral poderão ser colhidas por voto secreto ou por aclamação, observando, em cada caso, o número de votos necessários, ficando vedado o voto por procuração.

§4º Todas as deliberações da Assembléia Geral serão registradas em Livro de Atas próprio, com ciência aos demais poderes do TEC para a devida execução de tudo quanto ficou decidido.

§5º Em toda a Assembléia Geral, qualquer que seja o motivo de sua convocação, o Sócio Proprietário participante deverá assinar o livro de presença provando a sua qualificação e quitação social.

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES

Art.33 As eleições deverão ser marcadas impreterivelmente até o primeiro final de semana de fevereiro do ano em que ocorrerem.

§1º O edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser feito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e consignará o local, dia e hora em que a mesma se realizará.

§2º Os eleitos o serão por um mandato de dois anos.

§3º Caso seja inscrita uma única chapa, a mesma será empossada automaticamente no dia marcado para a eleição, não havendo necessidade de votação.

Art.34 A Diretoria Executiva deverá providenciar uma relação nominal dos sócios com direito a voto, para controle da mesa diretora da eleição, a qual deverá, também, ser afixada nas sedes do TEC, 8 (oito) dias antes da eleição, sendo que qualquer Sócio Proprietário poderá reclamar ao Presidente da Diretoria Executiva contra erros, omissões ou irregularidades dessa relação, solicitando a devida correção.

Art.35 A mesa diretora do processo eleitoral será formada por um presidente e um secretário, escolhidos pelo Presidente da Assembléia Geral Ordinária. Os membros da mesa diretora não poderão estar inscritos em nenhuma das chapas concorrentes.

Art.36 Não será permitida a propaganda das chapas dentro das dependências do TEC durante o processo eleitoral.

Art.37 Somente poderão ser votados para o Conselho Deliberativo, e desde que participem de uma chapa concorrente, a qual deverá ser inscrita na secretaria do TEC mediante protocolo até 30 (trinta) dias antes das eleições, Sócios Proprietários maiores de 21 (vinte e um) anos quites com suas obrigações estatutárias.

- §1º** Só será permitida a inscrição de chapa completa, com a anuência escrita dos candidatos.
- §2º** As inscrições das chapas concorrentes deverão conter os nomes dos 40 (quarenta) candidatos com suas respectivas assinaturas.
- §3º** É vedada a inscrição em mais de uma chapa, mesmo que em cargos diversos.
- §4º** Dentre os candidatos, cada chapa deverá indicar o nome do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Deliberativo, o nome do Presidente, dos 1º e 2º Vice Presidentes da Diretoria Executiva, e os nomes dos 1º e 2º Tesoureiros.
- §5º** É defeso a candidatura de parentes até segundo grau numa mesma chapa.
- §6º** O pedido de inscrição deverá ser afixado nas sedes do TEC, para eventuais impugnações justificadas que só poderão ser formuladas até 20 (vinte) dias antes das eleições.
- §7º** As eventuais impugnações deverão ser julgadas pelo Conselho Deliberativo até 15 (quinze) dias antes das eleições.
- §8º** Se qualquer candidato componente da chapa tiver acatada a impugnação contra si formulada, poderá ser substituído por outro até 10 (dez) dias antes das eleições, sendo possível novas impugnações dentro de 24 (vinte e quatro) horas, que serão decididas neste mesmo prazo, desde que não ultrapasse 5 (cinco) dias antes da eleição.
- §9º** Se o Conselho Deliberativo não apreciar as eventuais impugnações, no prazo determinado, por qualquer circunstância, elas serão consideradas improcedentes.

Art.38 Na Assembléia Geral Ordinária proceder-se-á da seguinte forma:

- a) cada Sócio Proprietário assinará, por ordem de chegada, o livro de presença, provando a sua qualificação e a sua quitação social;
- b) no ato da votação cada Sócio Proprietário será chamado pela ordem do livro de presença;
- c) promovida a sua identificação, ele exercerá o seu direito de voto por escrutínio secreto, escolhendo e depositando na urna o voto na chapa de sua preferência, que constará da cédula única entregue e rubricada pelo Presidente de Mesa;
- d) encerrada a votação o Presidente de Mesa deverá, imediatamente, determinar a contagem de votos, nomeando dois escrutinadores e um fiscal indicado por cada chapa disputante;
- e) encerrada a apuração o Presidente da Mesa proclamará o resultado e o nome dos eleitos que assim serão declarados e empossados imediatamente.

- §1º** Quaisquer impugnações ou recursos referentes às eleições só poderão ser apresentados à deliberação do Presidente da Assembléia Geral, antes da proclamação dos resultados.
- §2º** Caso haja empate, proceder-se-á a nova eleição no máximo em 8 (oito) dias após, entre as chapas empatadas.

Art.39 Perderão o mandato, automaticamente:

- a) os que eleitos ou nomeados para cargo ou comissão, não entrarem no seu exercício dentro de 15 (quinze) dias, sem causa justificada;
- b) os que, por qualquer causa, deixarem de observar as disposições deste Estatuto com referência ao exercício de seus cargos;
- c) os Diretores que faltarem a mais de 25 (vinte e cinco) por cento das reuniões da Diretoria Executiva durante o mês, sem justificativa aceita pela maioria dos membros da mesma.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.40 O Conselho Deliberativo será constituído por quarenta membros maiores de 21 (vinte e um) anos, sendo trinta efetivos e dez suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§1º Em sua primeira reunião após a posse, que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua eleição, o Conselho Deliberativo elegerá seu Secretário por votação secreta ou aclamação, por maioria absoluta de votos.

§2º Após a eleição de seu Secretário, o Conselho Deliberativo elegerá o Conselho Fiscal, cujos postulantes ao cargo deverão apresentar as suas candidaturas ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o momento desta eleição, por votação secreta ou aclamação e por maioria absoluta de seus membros.

§3º O Presidente da Diretoria Executiva, os Vice Presidentes, os Tesoureiros e o Diretor Jurídico terão direito a voz, mas não a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§4º Vagando qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, o sucessor deverá ser eleito, dentre os suplentes, num prazo de 30 (trinta) dias em reunião extraordinária, para complemento do mandato do antecessor.

§5º Esgotado o número de suplentes caberá ao Conselho Deliberativo a nomeação de substitutos para as vagas dentre os Sócios Proprietários maiores de 21 (vinte e um) anos em dia com suas obrigações sociais.

Art.41 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) dentro do prazo de dez dias após a sua eleição, para eleger o seu Secretário e os membros do Conselho Fiscal;
- b) até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, Balanço Geral, parecer do Conselho Fiscal e previsão orçamentária do exercício;
- c) segundo seu plano de trabalho, em periodicidade mensal, bimestral ou trimestral, a critério de seus membros, para tratar de assuntos de interesse do TEC.

II – EXTRAORDINARIAMENTE A REQUERIMENTO:

- a) da Diretoria Executiva do TEC;
- b) da maioria dos Conselheiros;
- c) do Presidente do Conselho Fiscal;
- d) do seu Presidente quando julgar necessário e em razão do presente Estatuto.

§1º As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por seu Presidente ou por quem a convocou, por edital afixado nas sedes do TEC e por comunicação por escrito a cada Conselheiro, contendo a Ordem do Dia, a hora e local da reunião.

§2º O Conselho Deliberativo se reunirá em primeira chamada na hora marcada e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 16 (dezesesseis) Conselheiros, para deliberação da Ordem do Dia, sendo exigido para a aprovação de suas decisões, o voto da maioria absoluta dos membros presentes.

§3º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões

consecutivas, sem motivo justificado e aceito, sendo substituído por um suplente, preferindo os mais idosos aos mais jovens.

§4º Os assuntos sigilosos tratados nas reuniões do Conselho Deliberativo não poderão ser divulgados por seus membros, ficando o infrator sujeito a sanções que o órgão julgar conveniente.

§5º Desde que a reunião não seja privativa do Conselho Deliberativo, fica facultado a qualquer sócio dela participar, podendo apresentar projetos e esclarecimentos, bem como, tomar parte nos debates, não tendo, porém, direito a voto.

§6º O Conselho Deliberativo terá um Livro de Atas próprio, no qual serão registrados os assuntos debatidos e votados em suas reuniões.

Art.42 Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar seu Secretário;
- b) eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- c) julgar todos os recursos que forem interpostos pela Diretoria Executiva ou pelos sócios, sobre assuntos de qualquer natureza relativos ao TEC;
- d) aprovar ou rejeitar o valor fixado pela Diretoria Executiva para os títulos patrimoniais colocados à venda pelo TEC;
- e) aprovar ou rejeitar o valor fixado pela Diretoria Executiva para a taxa de transferência dos Títulos Patrimoniais que não poderá ser inferior a 20 (vinte) por cento do valor do título;
- f) criar, alterar ou abolir taxas e outros encargos sociais;
- g) conceder títulos de Sócios Honorários, Beneméritos, Atletas e Temporários;
- h) interferir no mandato do Presidente e Vice Presidentes da Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, podendo inclusive cassar-lhes o mandato, quando assim exigir o interesse do TEC sempre pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- i) aplicar penalidades aos seus membros, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, através da maioria absoluta de seus membros, justificando o motivo;
- j) deliberar sobre as obras propostas pela Diretoria Executiva, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem o valor da arrecadação mensal do TEC;
- k) deliberar sobre a filiação ou desligamento do TEC de Entidades Sociais e Esportivas;
- l) convocar o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva para deliberação de assuntos de interesse do TEC;
- m) deliberar sobre os casos omissos e interpretar o presente Estatuto;
- n) preencher as vagas do Conselho Deliberativo uma vez esgotado o número de suplentes eleitos;
- o) analisar e aprovar, ou não, as contas do TEC;
- p) discutir ou deliberar sobre qualquer matéria de interesse do TEC que não seja privativa das Assembléias Gerais.

§1º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar as reuniões;
- b) presidir as reuniões assinando o Livro de Atas e correspondência;
- c) decidir as votações em caso de empate;
- d) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo e as disposições estatutárias;
- e) convocar Assembléias Gerais, na forma estatutária.

§2º Compete ao Vice Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§3º Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões, redigir e assinar as atas;
- b) redigir e encaminhar toda correspondência do Conselho Deliberativo;
- c) dirigir os trabalhos na ausência do Presidente e Vice Presidente.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art.43 O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, que serão eleitos na primeira reunião do Conselho Deliberativo conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único Seu Presidente será eleito na primeira reunião do Conselho Fiscal.

Art.44 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente ou quando julgar necessário os livros e balanços da Diretoria Executiva;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer anual sobre movimento econômico financeiro e administrativo do TEC;
- c) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade ou violação estatutária da Diretoria Executiva, sugerindo as medidas convenientes no interesse do TEC;
- d) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.45 O TEC será administrado por uma Diretoria Executiva que será composta por pelo menos os seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice Presidente;
- c) Segundo Vice Presidente;
- d) Primeiro Tesoureiro;
- e) Segundo Tesoureiro;
- f) Primeiro Secretário;
- g) Segundo Secretário;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Diretor Social e Eventos;
- j) Diretor de Obras;
- k) Diretor de Esportes;
- l) Diretor de Marketing;
- m) Diretor de Tecnologia da Informação;
- n) Diretor Jurídico – obrigatoriamente um advogado habilitado.

§1º Compete ao Presidente:

- a) nomear os membros da Diretoria Executiva, substituindo-os quando julgar conveniente, exceto os membros eleitos na forma do Art.37, §4º;
- b) nomear sócios, das várias categorias, maiores de 21 (vinte e um) anos, para assumir cargos, caso haja a necessidade de se completar ou aumentar o quadro de diretores;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva fazendo cumprir as suas decisões;
- d) supervisionar a administração geral do TEC adotando medidas adequadas para o eficiente funcionamento nos diversos setores administrativos;
- e) elaborar em tempo oportuno os relatórios a serem apresentados ao Conselho Deliberativo;
- f) representar o TEC em juízo ou fora dele, podendo escolher mandatários e outorgar procurações;

- g) autorizar todas as publicações necessárias através da imprensa e de outros meios de comunicação;
- h) prestar as informações solicitadas à Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- i) manter sob sua guarda e responsabilidade, na secretaria, todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio do TEC;
- j) nomear os membros integrantes dos departamentos e das comissões;
- k) admitir, licenciar e demitir funcionários anotando os documentos e livros necessários, comunicando antecipadamente sua decisão à Diretoria Executiva;
- l) convocar o Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral na forma estatutariamente prevista;
- m) assinar toda correspondência, papéis ou livros necessários ao desenvolvimento das atividades do TEC;
- n) assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos que importem em movimentação de fundos;
- o) aplicar as penalidades estatutárias decididas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

§2º Compete aos Vice Presidentes:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) cumprir os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente, supervisionando a administração geral, sugerindo modificações, se julgar necessário.

§3º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) fiscalizar a contabilidade do TEC de acordo com a legislação vigente, contratando, juntamente com o Presidente os técnicos necessários ao desempenho de suas atividades;
- b) promover e fiscalizar a cobrança das receitas sociais;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade, na Tesouraria, documentos, valores, cheques, dinheiro e os livros contábeis;
- d) assinar com o Presidente os cheques e documentos que importem na movimentação de fundos sociais;
- e) depositar em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria Executiva, em conta aberta em nome do TEC, todas as importâncias arrecadadas;
- f) providenciar o pagamento das contas e despesas que tenham sido aprovadas pela Diretoria Executiva;
- g) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva os balancetes com o movimento de caixa acompanhado dos comprovantes de receitas e despesas;
- h) prestar contas aos poderes do TEC todas as vezes que lhe for solicitado;
- i) manter devidamente escrituradas todas as taxas e Contribuições Sociais, apresentando-as à Diretoria Executiva toda vez que for solicitado;
- j) notificar os sócios em atraso, estabelecendo prazos para a regularização dos débitos.

§4º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas atribuições.

§5º Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo e lendo as respectivas atas;
- b) organizar e orientar os serviços de secretaria, redigir e expedir correspondências, avisos, circulares, boletins, editais e demais expedientes afetos aos serviços de secretaria;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade na secretaria, livros e arquivos do TEC,

- transmitindo-os a terceiros mediante comprovante por escrito;
- d) fornecer as informações que forem solicitadas pelos poderes do TEC;
 - e) encaminhar à Diretoria Executiva as propostas para admissão de novos Sócios Proprietários, comunicando a decisão aos interessados;
 - f) manter mútuo entendimento com a Tesouraria com relação à admissão, exclusão e situação de sócios.

§6º Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atribuições.

§7º Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) arrolar os bens patrimoniais do TEC, organizando e mantendo o seu cadastro, bem como zelar pela sua conservação;
- b) organizar o registro de todo material mediante livro de estoque no almoxarifado;
- c) superintender o funcionamento das sedes, zelando pela sua ordem e disciplina;
- d) fiscalizar os serviços de bar, restaurante e outros que forem prestados sob responsabilidade do TEC;
- e) sugerir a admissão e demissão de funcionários, fiscalizando-lhes a atuação e serviços;
- f) sugerir as aquisições, reparos e consertos que se fizerem necessários, apresentando os orçamentos respectivos à Diretoria Executiva;
- g) fornecer as informações que forem solicitadas pelos poderes do TEC.

§8º Compete ao Diretor Social:

- a) organizar, com a devida aprovação da Diretoria Executiva, o calendário anual do TEC referente a festas sociais, artísticas e culturais;
- b) superintender a execução do calendário fixado pela Diretoria Executiva para as festas sociais, artísticas e culturais;
- c) superintender e fiscalizar todos os serviços concernentes às atividades sociais, artísticas e culturais;
- d) supervisionar a decoração das sedes para a realização das festas sociais, artísticas e culturais;
- e) apresentar, em prazo hábil no início de cada ano, um plano de trabalho onde conste o calendário de eventos sociais à Diretoria Executiva;
- f) fornecer as informações que forem solicitadas pelos poderes do TEC.

§9º Compete ao Diretor de Obras:

- a) sugerir a admissão e demissão de funcionários ligados ao setor de obras, fiscalizando-lhes a atuação e serviços;
- b) planejar e superintender a execução das obras necessárias para conservação e ampliação do patrimônio imóvel do TEC;
- c) sugerir a construção de áreas para melhor atender as necessidades dos sócios, bem como modernizar as já existentes para adequá-las as mudanças que a legislação em vigor exigir;
- d) somente executar obras após a apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- e) fornecer as informações que forem solicitadas pelos poderes do TEC.

§10º Compete ao Diretor de Esportes:

- a) organizar, dirigir e estimular a prática de jogos esportivos e recreativos;
- b) publicar os regulamentos peculiares a cada modalidade esportiva para o seu devido cumprimento;

- c) organizar, entre os sócios qualificados, as delegações esportivas representativas do TEC;
- d) propor à Diretoria Executiva o horário de funcionamento das diversas atividades esportivas e recreativas do TEC;
- e) propor à Diretoria Executiva a aquisição de material esportivo e recreativo;
- f) representar o TEC nas entidades esportivas a que estiver filiado ou subordinado, com a devida autorização da Diretoria Executiva;
- g) apresentar, em até 30 (trinta) dias após sua posse, um plano de trabalho a ser seguido durante sua gestão à Diretoria Executiva;
- h) supervisionar a manutenção e conservação das instalações e materiais pertencentes ao seu departamento, comunicando à Diretoria Executiva as avarias por ventura verificadas;
- i) promover reuniões periódicas com seus subordinados;
- j) fornecer as informações que forem solicitadas pelos poderes do TEC.

§11º Compete ao Diretor de Marketing:

- a) buscar recursos para a promoção dos diversos departamentos do TEC, estudando junto à Diretoria Executiva as possibilidades;
- b) ajudar na elaboração dos informativos do TEC;
- c) elaborar logotipos e distintivos para as atividades do TEC;
- d) fornecer as informações que forem solicitadas pelos poderes do TEC.

§12º Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação:

- a) implementar a tecnologia necessária para a correta utilização da informática nos diversos setores do TEC;
- b) cuidar da infra-estrutura de rede e dados do TEC;
- c) fiscalizar a utilização dos equipamentos de informática do TEC;
- d) sugerir à Diretoria Executiva a compra de novos equipamentos e tecnologias e a troca dos que se tornem obsoletos ou defeituosos;
- e) cuidar para que o parque instalado de software esteja de acordo com a legislação vigente;
- f) manter o site do TEC no ar utilizando-se das ferramentas necessárias para sua constante atualização;
- g) responsabilizar-se pelas informações e pelo sigilo das mesmas;
- h) fornecer as informações que forem solicitadas pelos poderes do TEC.

§13º Compete ao Diretor Jurídico:

- a) executar todas as tarefas jurídicas designadas pela Diretoria Executiva em benefício do TEC;
- b) representar o TEC, em juízo ou fora dele, apenas por delegação do Presidente da Diretoria Executiva, em todas as questões jurídicas pertinentes à vida do TEC;
- c) indicar à Diretoria Executiva a contratação de advogados que se fizerem necessários em defesa dos interesses do TEC.

Art.46 A substituição do Presidente da Diretoria Executiva em seus impedimentos, será feita pelo 1º Vice Presidente e, na impossibilidade, pelo 2º Vice Presidente.

Art.47 O Presidente e os dois Vice Presidentes poderão ser reeleitos para o mesmo cargo somente por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único Os demais membros da Diretoria Executiva serão nomeados ou exonerados por seu Presidente, exceto o disposto pelo Art.37, §4º.

Art.48 A Diretoria Executiva terá a liberdade de constituir tantos departamentos quanto comissões entender necessários, para auxiliar no trabalho de administração do TEC.

- §1º Cada departamento ou comissão constituído elegerá o seu próprio Presidente, através de escolha de seus membros constituintes.
- §2º Os departamentos e comissões, constituídos pela Diretoria Executiva, terão o número de membros que julgar necessário para o desempenho das funções.
- §3º Os departamentos e comissões ficarão sempre subordinados a orientação da Diretoria Executiva que poderá dissolvê-los quando entender conveniente ou cumprida a sua missão.

Art.49 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada 7 (sete) dias, em data prefixada, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores, considerando-se constituída com a presença mínima de seis Diretores, entre eles a presença obrigatória do Presidente ou, na sua ausência, de qualquer um dos dois Vice Presidentes, sendo certo que as suas resoluções serão aprovadas por votação da maioria absoluta dos membros presentes.

§1º A Diretoria Executiva deverá manter um Livro de Atas próprio para registro de todas as deliberações, votadas pela maioria dos membros presentes, votando o Presidente somente em caso de empate.

§2º Os assuntos sigilosos tratados pela Diretoria Executiva não poderão ser divulgados por seus membros, ficando o infrator sujeito às sanções que a Diretoria Executiva julgar convenientes.

Art.50 A Diretoria Executiva fica investida de amplos poderes para praticar os atos concernentes aos fins e objetivos do TEC, observadas todas as disposições estatutárias.

Art.51 À Diretoria Executiva compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos Internos, ordens e resoluções de todos os poderes do TEC;
- b) elaborar o calendário anual de eventos esportivos, sociais e culturais do TEC;
- c) arrecadar as receitas previstas no Art.7º e efetuar as despesas do custeio, dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo determinar, independentemente de autorização, a execução de obras e reformas urgentes, necessárias à conservação do patrimônio do TEC, até o valor fixado de acordo com o Art.42, alínea “j”;
- d) aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo até o dia 15 (quinze) de Janeiro de cada ano, o relatório de sua administração e o balanço geral do exercício anterior, além da previsão orçamentária para o exercício atual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- e) admitir, licenciar, demitir empregados, organizando o quadro dos funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- f) admitir e eliminar sócios de acordo com as normas estatutárias;
- g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) criar departamentos ou comissões temporárias, nomeando ou destituindo seus membros;
- i) submeter ao Conselho Deliberativo, medidas de caráter econômico-financeiro;
- j) deliberar sobre propostas de locação das dependências do TEC, bem como de concessão de serviços de qualquer natureza;
- k) propor ao Conselho Deliberativo as reformas do Estatuto que julgar convenientes;
- l) representar ao Conselho Deliberativo a respeito dos casos omissos neste Estatuto;
- m) deliberar sobre filiação e desligamento do TEC junto às Entidades Oficiais “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;
- n) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de Sócio Benemérito, Honorário,

Atleta ou Temporário;

- o) instituir prêmios nos torneios esportivos, sociais, culturais, patrocinados pelo TEC;
- p) delegar poderes para representação do TEC em qualquer setor ou atividade;
- q) administrar o patrimônio, provendo todos os seus interesses, propondo e adotando todas as medidas convenientes ao interesse do TEC;
- r) deliberar sobre Regimentos Internos e suas reformas;
- s) fixar o valor da Contribuição Social e das Taxas de Manutenção e Expediente;

Art.52 É vedado a qualquer Diretor:

- a) deixar seu cargo antes de ser empossado seu substituto, podendo ser punido pela Diretoria Executiva caso não cumpra com o que lhe compete até ser substituído;
- b) exercer mais de um cargo executivo no TEC.

TÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art.53 A administração financeira do TEC obedecerá aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal, sendo sua fiscalização contábil, operacional e patrimonial exercida pelo Conselho Fiscal, conforme disposições deste Estatuto.

§1º É vedado à Diretoria Executiva assumir encargos econômicos, financeiros ou quaisquer outras obrigações que se vençam após o término de seu mandato, salvo quando autorizada pelo Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade.

§2º Tratando-se de obra projetada para ser executada em prazo que exceda o mandato da Diretoria Executiva que a autorizou, deverá a mesma, antes de iniciada a obra, programar as etapas desta, correspondentes a cada mandato da atual e futuras Diretorias Executivas, submetendo-a ao Conselho Deliberativo, que aprovará ou não sua realização.

Art.54 A Diretoria Executiva prestará contas da aplicação dos recursos financeiros mediante publicação de demonstrativos e relatórios financeiros.

Art.55 Em caso de comprovada irregularidade de contas ou ilegalidade de despesas, assegurados aos acusados o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-á aos responsáveis, multa proporcional ao dano causado às finanças do TEC, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Estatuto, bem como da apuração de eventuais responsabilidades civis e criminais.

Art.56 É vedado à Diretoria Executiva, no último semestre do seu mandato, contrair obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade financeira para esse fim.

Parágrafo Único Na determinação da disponibilidade de caixa será considerado os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do mandato.

Art.57 Será necessário cotar preços para a compra de materiais.

§1º Para valores entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) serão feitas no mínimo 3 (três) cotações.

§2º Para valores acima de 60 (sessenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), além das cotações, haverá a necessidade da aprovação da Diretoria Executiva, comprovada pela assinatura da maioria dos membros.

§3º Quando não houver fornecedores suficientes para alcançar o número mínimo de cotações,

poderão ser apresentados apenas os valores apurados.

§4º Caso haja comprovada urgência na aquisição de bens, as cotações poderão ser substituídas pela anuência por escrito da Diretoria Executiva.

§5º Caso a UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) seja extinta, será substituída pelo índice que vier a lhe suceder.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.58 Fica autorizado o TEC a explorar propagandas, exceto política e religiosa, dentro de suas dependências a critério da Diretoria Executiva.

Art.59 O TEC não se responsabiliza pela ocorrência de acidente, dano, furto, roubo ou qualquer espécie de ocorrência em suas dependências.

Art.60 As sedes Social e Campestre poderão ser cedidas, eventualmente, a terceiros a título oneroso ou gratuito, ficando a decisão a cargo da Diretoria Executiva, que resolverá sobre a cobrança ou isenção de taxas, conforme cada caso.

Art.61 Só poderão integrar o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, os associados que residam no município de Tietê.

Art.62 No caso de renúncia, ou destituição do Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes, 1º e 2º Tesoureiros da Diretoria Executiva, os cargos serão considerados vagos e assumirá a presidência do TEC o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual promoverá, dentro de 30 dias, a convocação do Conselho para a escolha de novo Presidente, Vice Presidentes e Tesoureiros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único Ocorrendo a vacância 6 (seis) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá exercer, cumulativamente, o cargo de Presidente da Diretoria Executiva até o final do mandato.

Art.63 No caso de falecimento do Presidente no exercício de seu mandato, o 1º Vice Presidente assumirá automaticamente a presidência até o final do mandato, bem como o 2º Vice Presidente será nomeado 1º Vice Presidente.

Art.64 Os sócios, diretores e conselheiros não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art.65 Somente a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim poderá decidir sobre a dissolução do TEC, mediante decisão no mínimo de 2/3 (dois terços) do total absoluto de Sócios Proprietários com direito a voto e por motivo de insuperável dificuldade no cumprimento dos seus objetivos.

Art.66 Dissolvido o TEC, será feita a sua liquidação por meio de uma comissão nomeada pela Assembléia Geral, com o número de membros que esta decidir, a qual caberá promover o recebimento dos créditos e pagamento dos débitos, partilhando-se o patrimônio remanescente entre os Sócios Proprietários e Remidos.

Art.67 O exercício fiscal do TEC fica compreendido entre 1 (um) de Janeiro e 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil.

Art.68 Todos os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto deverão ser resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art.69 Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno e regulamentações do TEC.

Art.70 O presente Estatuto, por ter sido elaborado de forma consolidada, ou seja, reproduzindo também todas as cláusulas que não foram alteradas, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tietê, revogando o Estatuto anterior.

Tietê, 15 de janeiro de 2011

